

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 7.657, DE 15 JUNHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Apoio aos Cursinhos Populares e Comunitários no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, o Programa Municipal de Apoio aos Cursinhos Populares e Comunitários, com a finalidade de ampliar o acesso de estudantes em situação de vulnerabilidade social ao ensino superior e à educação profissional técnica

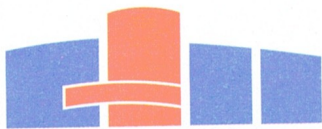
Art. 2º - São diretrizes do Programa:

- I** - promoção da equidade de acesso ao ensino superior e técnico;
- II** - valorização da educação popular e comunitária;
- III** - redução das desigualdades educacionais no Município;
- IV** - fortalecimento da participação da sociedade civil na oferta de educação complementar;
- V** - incentivo à permanência e ao êxito dos estudantes nos processos seletivos educacionais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa tem por objetivos:

- I** - incentivar a criação, manutenção e ampliação de cursinhos preparatórios populares e comunitários gratuitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

II - apoiar iniciativas da sociedade civil voltadas à preparação de estudantes para processos seletivos de ingresso no ensino superior e técnico;

III - promover a inclusão social por meio da educação;

IV - contribuir para o aumento do número de estudantes oriundos da rede pública ingressando no ensino superior e técnico.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE APOIO

Art. 4º - O apoio do Município às iniciativas de cursinhos populares e comunitários poderá ocorrer, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, por meio de:

I - cessão de uso de espaços públicos, tais como escolas, centros comunitários e demais equipamentos municipais, em horários não letivos;

II - apoio de infraestrutura, compreendendo, quando possível:

a) fornecimento de material didático básico;

b) disponibilização de mobiliário e equipamentos;

c) oferta de alimentação escolar aos estudantes regularmente matriculados;

III - formalização de parcerias e convênios, especialmente com instituições de ensino superior, visando à participação de estudantes universitários e profissionais como voluntários ou colaboradores;

IV - apoio institucional e técnico, incluindo orientação para organização, gestão e regularização das entidades.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

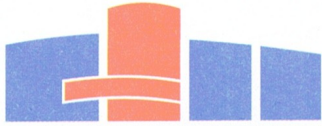
Art. 5º - Poderão ser beneficiários do Programa os estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - residir no Município de Sumaré;

II - possuir renda familiar per capita compatível com os critérios de vulnerabilidade social definidos pelo Poder Executivo;

III - ter concluído ou estar cursando o último ano do ensino médio em instituição

pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CAPÍTULO V DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 6º - Os cursinhos populares e comunitários interessados em receber apoio do Município deverão:

- I** - possuir natureza jurídica de entidade sem fins lucrativos;
- II** - comprovar a gratuidade integral dos serviços oferecidos;
- III** - apresentar plano de funcionamento e proposta pedagógica;
- IV** - manter cadastro atualizado junto ao órgão competente do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo, no mínimo:

- I** - os critérios de cadastramento, seleção e acompanhamento das entidades;
- II** - os procedimentos de fiscalização e controle;
- III** - os parâmetros para concessão dos apoios previstos nesta Lei

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

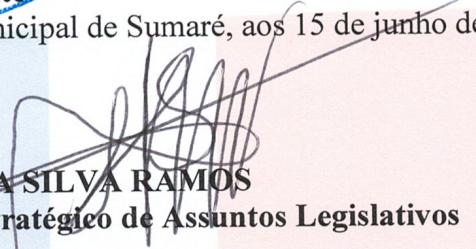
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de junho de 2026.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de junho de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos